

Processo nº 2024/2096228

Assunto: ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO E DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE INFORMÁTICA

Interessado: Defensoria Publica do Estado

DESPACHO

Exmo. Sr. Defensor Público-Geral,

Veio à análise deste Núcleo Jurídico a minuta de edital de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de solução de cibersegurança e gestão de rede com fornecimento de equipamentos, licenças de softwares e serviços, para solução de proteção e gerenciamento seguro da rede LAN/WLAN/WAN da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA.

Por meio do Parecer Simplificado: 024/2024 e da Manifestação: 022/2024, a i. Consultora Jurídica do feito concluiu pela possibilidade da contratação, visto que “os documentos para realização da modalidade licitatória PREGÃO reproduzem os documentos indicados no Parecer Referencial nº000003/2023, da Procuradoria Geral do Estado do Pará, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 2.939/2023”, aduzindo, contudo, a necessidade de ajustes nos referidos documentos, quanto ao período de vigência estabelecido, “que deverá ser de até cinco anos, mas não poderá ser prorrogado até o limite de dez anos, por falta de previsão expressa na Lei nº 14.133/2021.”

Por essas razões, RATIFICO, com ressalvas, os termos do parecer exarado, concluindo-se pela possibilidade de realização do certame em questão, visto que regulares as minutas apresentadas, ressalvando, apenas, que a contratação poderá prever a vigência decenal, nos termos do que dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por ter natureza contínua.

Ressalto, ainda, a importância de que a pesquisa de preços considere fontes diversas, tais quais, contratações similares de outros entes públicos e portais de compras governamentais.

Encaminho-lhe os autos para ciência e providências.

Belém, 14 de maio de 2024.

(assinatura eletrônica)

Lígia de Barros Pontes Sefer

Coordenadora do Núcleo Jurídico DPE/PA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2096228

Anexo/Sequencial: 29

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ligia de Barros Pontes Sefer, **CPF:** ***.870.172-**

Em: 14/05/2024 21:02:24

Aut. Assinatura: 88fce3e1a292d12f9080744cf3a50c4a339c26ede74ca3990009eb7d79a37860



Identificador de autenticação: df547214-af9d-47a8-84b1-9bf0d9d49cad

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Manifestação: 022/2024
PAE: 2024/2096228
Procedência: Defensoria Pública do Estado do Pará
Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira
Responsável: Saily Mercês dos Santos Dias

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PROGRAMAS DE INFORMÁTICA. CONTRATO DE FORNECIMENTO. PRAZO. Art.106§ 2º, LEI Nº 14.133/21.

1 RELATÓRIO

Retornam os autos, para manifestação quanto ao procedimento **Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de solução de ciber segurança e gestão de rede com fornecimento de equipamentos, licenças de softwares e serviços, para solução de proteção e gerenciamento seguro da rede LAN/WLAN/WAN da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, para garantir a segurança da informação fim a fim e que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede.

É o Relatório.



2 ANÁLISE JURÍDICA

O Sistema Registro de Preços como previsto na Lei nº 14.133/21, não é uma modalidade licitatória e sim um procedimento auxiliar que facilita a atuação da Administração em relação a futuras contratações. É um procedimento para registro formal de preços, condições de fornecimento e fornecedores, para contratações futuras.¹

As normas gerais acerca do Sistema Registro de Preços estão consignadas em parte específica da Lei nº 14.133/21 (art. 82 a 86) e as condições para adoção do Sistema Registro de Preços estão previstas no § 5º do Art. 82, da Lei nº 14.133/21, nos termos seguintes:

.....

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Conforme as informações constantes nos autos do presente processo, ***podemos inferir que a aquisição a ser contratada tem a necessidade de ser frequente, ocorrendo a conveniência de aquisição parcelada, além disso, não comporta uma definição prévia do quantitativo***

¹ Torres, Ronny Charles Lopes, Lei de Licitações Públicas Comentadas, São Paulo, Juspodivm, 2023, pg.530



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

de bens a ser demandado pela Administração Pública, situação que autorizaria a adoção de **Registro de Preços nos termos do Art. 82, da Lei nº 14.133/21**.

Assim é que, tratando-se de aquisição de bens comuns, **correta é a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços**.

A minuta do ato convocatório e a minuta da ata de registro de preços observaram os ditames legais e regulamentares para sua realização, contudo, **há necessidade de ajustes no Termo de Referência quanto ao Prazo de Vigência contratual, que deverá ser de até cinco anos**.

No que se refere à minuta do contrato, tratando-se de serviço/fornecimento de natureza contínua de utilização de programas de informática, **segue as normas previstas no Art. 106, § 2º da Lei nº 14.133/21**.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. (grifei)



Marçal Justen Filho² ao referir-se à natureza reflexa da continuidade da prestação assim expressa: "***A identificação dos serviços e fornecimentos de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.***"

Ao referir-se sobre o prazo desses contratos, o mesmo Autor, menciona o prazo máximo de cinco anos: "***O dispositivo determina que o prazo máximo será de cinco anos. Isso não significa vedação à pactuação por período inferior.***"

Joel de Menezes Niebuhr³ ainda sobre o assunto: "***O § 2º do mesmo artigo estabelece que a mesma regra vale para aluguel de equipamentos e para utilização de programas de informática. Admite-se que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, de aluguel de equipamentos e para utilização de programas de informática tenham prazo mais dilatado, que ultrapassa o crédito orçamentário, podendo ser firmado por até cinco anos.***"

Dessa forma, **há necessidade de ajustes no Termo de Referência e Minuta do Contrato quanto ao Prazo de Vigência, que deverá ser de até cinco anos, não podendo ser prorrogado até o limite de dez anos, por falta de previsão expressa na Lei nº 14.133/2021.**

Feitas tais considerações os demais documentos constam na previsão da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 2.939/2023.

² Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Lei nº 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pg. 1291 e 1296.

³ Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª ed. Belo Horizonte. Forum, 2022, pg 985.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

Observadas as considerações acima de correções (Termo de Referência e Minuta do Contrato quanto ao Prazo de Vigência, que deverá ser de até cinco anos, não podendo ser prorrogado até o limite de dez anos, por falta de previsão expressa na Lei nº 14.133/2021), OPINO pela possibilidade de realização do certame.

É a manifestação que submeto a vossa apreciação.

Belém (PA), 10 de maio de 2024

SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS
Consultora Jurídica

PROPOSTA DE INDEXAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PROGRAMAS DE INFORMÁTICA. CONTRATO DE FORNECIMENTO. PRAZO. Art.106§ 2º, LEI Nº 14.133/21.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2096228

Anexo/Sequencial: 28

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Saily Mercês dos Santos Dias, CPF: ***.355.412-**

Em: 14/05/2024 16:36:12

Aut. Assinatura: 9e56db7fa04769ba3801058821f3166ccf38200de3cd256d6c318e612f40a493



Identificador de autenticação: fdd6dbde-70dc-4381-9434-57c9f19eb954

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>